



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A Vieira, 117 - Fone/Fax (43) 3563-1133

LEI N.º 244/2008

SÚMULA: Altera em parte a Lei nº 216/2006, que autorizou o Poder Executivo a doar próprios do Município, Firmar Convênios, Assumir Obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Luiz de Farias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei 216/06 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, áreas de terras dentro do perímetro urbano da cidade de Tomazina, consistente em 3.960,48 m2 (três mil, novecentos e sessenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), objetos das Matrículas nºs. 8.423, 8.424, 8.426, 8.427, 8.428, 8.429, 8.431, 8.432 e 8.433, 7.373, 7.374, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei 216/06 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o artigo anterior serão destinados à Construção De Unidades Habitacionais De Interesse Social.

Art. 3º- Fica desafetado o Lote 01 da Quadra 04 – Equipamento 1.60 – Centro de Convivência da Família, de propriedade da COHAPAR, descrito na Matrícula nº 6.462 do CRI, para que nele seja edificada unidade habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A Vieira, 117 - Fone/Fax (43) 3563-1133

Art. 4º- O artigo 4º da Lei 216/06 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- Fica a Companhia de Habitacional do Paraná – COHAPAR, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal 304/93, bem como isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.”

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
28 de fevereiro de 2008.

LUIZ DE FARIAS
Prefeito Municipal